

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 44/2025

Uberlândia, 23 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO SEI N.º 116396960				
INDEXADO AO PROCESSO:	SLA N.º	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	12873/2025	Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante – LAC1	VALIDADE: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO/CERTIDÃO	PORTARIA IGAM /ANA	SITUAÇÃO:	
Não possui captação d'água		-	-	
EMPREENDEDOR:	S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL	CNPJ:	12.229.415/0023-26	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA ALVORADA - MAT. 41.032			
MUNICÍPIO:	CARNEIRINHO - MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT - 19° 39' 4,277"		LONG - 50° 53' 57,245"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba		
UPGRH: PN 3				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)		CLASSE	
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 982,50 hectares		03	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		ART:	
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida		CRBio:030774/04-D		20241000110056
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 504599/2025			DATA: 30/05/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental		1.146.912-9		
Ricardo Rosa Milha Belo - Analista Ambiental		1.147.181-0		
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.367.722-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Área Técnica		1.191.774-7		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/06/2025, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 23/06/2025, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 23/06/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 23/06/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/06/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/06/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116396960** e o código CRC **7A38AB2B**.



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Alvorada (matrícula n.º 41.032) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 982,50 hectares. Em 14/05/2025, foi formalizado na FEAM/URA/TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 12873/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

A atividade principal é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris em área de 982,50 hectares, sendo classificado como classe 3. Vale salientar que o empreendimento possui fator locacional igual a 1, ou seja, está parcialmente localizado em reserva da biosfera - Mata Atlântica. No entanto, não será necessário realizar nenhum tipo de intervenção ambiental na área da Fazenda com o objetivo de desenvolver as atividades agrícolas.

No dia 30/05/2025, foi realizado vistoria na Fazenda Alvorada, a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação (auto de fiscalização n.º 504599/2025). Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental e intervenção em vegetação nativa. No local, não existe nenhuma captação d' água. Além disso, não existe moradores ou qualquer infraestrutura.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 172,8225 hectares. Trata-se de áreas em processo de regeneração natural. O empreendimento possui uma área total de 1.274,97 hectares (matrícula nº(41.032) e a área de reserva legal totaliza 133,4829 hectares dentro da própria matrícula (AV.1/41.032) e o restante com área de 144,86 hectares foram doados ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), através da compensação social (AV.2/41.032). O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3114550-2DF5.E5A6.A8CC.400A-AA01.141B.E2FA.3491.

As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Os efluentes sanitários quando gerados em determinadas épocas do ano são destinados para fossa seca. Desta forma, a FEAM/URA/TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC1) para o empreendimento Fazenda Alvorada (Matrícula n.º 41.032).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Alvorada (Matrícula n.º 41.032), localizada no município de Carneirinho-MG opera com a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em regime de parceria agrícola em uma área de 982,50 hectares. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 03, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com o IDE-SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IE/IGAM n.º 2.466/2017, por meio da camada de restrição ambiental, a localização do empreendimento (Fazenda Alvorada) contempla o critério locacional definido pela DN 217/2017 - Reserva da Biosfera Mata Atlântica, localizada na zona de transição. Portanto, possui fator locacional igual a 1. Foi apresentado relatório técnico alegando que a área está antropizada e que não será necessário suprimir nenhum fragmento de vegetação nativa.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pelo Biólogo Bruce Almir Dacier Lobato de Almeida, CRBio: 030774/04-D e ART n.º 20241000110056.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da URA/FEAM/TM ocorreu no dia 30/05/2025, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O acesso a Fazenda Alvorada, objeto do presente licenciamento ambiental, pode ser feito a partir do centro do município de Carneirinho – MG até a BR-497. Percorre-se por aproximadamente 22,8 km pela rodovia sentido oeste, até a entrada a direita no Vilarejo de Gracilândia, onde o empreendimento se encontra nas proximidades

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 5548018.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.



2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a Fazenda Alvorada (Coordenadas geográficas: S 19° 39' 15" e W 50° 53' 44", WGS: 84), possui uma área total de 1274,97 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Alvorada, Carneirinho-MG.

Uso do solo (Fazenda Alvorada)	Área (ha)
Reserva legal	133,4829
Área de preservação permanente (APP)	172,8225
Pedreiras	1,3251
Cana-de-açúcar	964,91
Área total	1274,97

Fonte: Adaptado do RCA (2025) e mapa topográfico

No imóvel em questão não existe estrutura física e nem ponto de captação d'água. No local, é realizado o cultivo de cana-de-açúcar em regime de parceria agrícola com a proprietária do imóvel. O plantio, tratos culturais e colheita da cana-de-açúcar é feito pela Usina Coruripe, filial de Carneirinho-MG. Na figura 1, é possível visualizar os limites da Fazenda Alvorada.



Figura 1- Limites da Fazenda Alvorada.



A área cultivada pode sofrer variação em função do ano agrícola, mas no imóvel existem 982,50 hectares de cultivo de cana-de-açúcar cultivados em sequeiro. A colheita da cana é mecanizada.

A Usina Coruripe conta com colaboradores na área agrícola, sendo que os mesmos serão remanejados para a propriedade objeto de licenciamento em questão, de acordo com a demanda em cada etapa do preparo do solo, plantio e colheita da cana-de-açúcar.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento, em questão, desenvolve atividades agrícolas e está em operação há vários anos com o cultivo de cana-de-açúcar. A atual fase do licenciamento é de LAC1 (classe 03).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que parte do empreendimento está localizado em reserva da biosfera (mata atlântica). Portanto, possui fator locacional igual a 1.

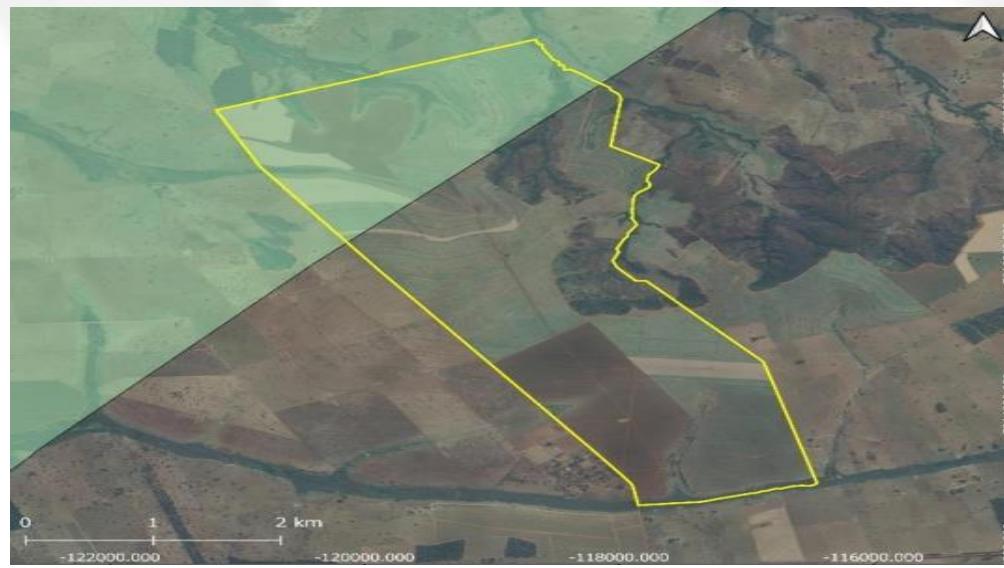


Figura 2- Localização da Fazenda Alvorada. Fonte: Adaptado IDE, Sisema, 2024.

Para o desenvolvimento da atividade, não será necessário realizar supressão de fragmento de vegetação nativa. A área era ocupada com pastagem e foi convertida para o cultivo de cana-de-açúcar.



3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba (PN-3) e bacia estadual dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba. No empreendimento, não existe captação d' água.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 172,8225 hectares. O empreendimento possui uma área total de 1.274,97 hectares (matrícula nº 41.032) e a área de reserva legal totaliza 133,4829 hectares dentro da própria matrícula (AV. 1/41.032) e o restante com área de 144,86 hectares foram doados ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), através da compensação social (AV.2/41.032). O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3114550-2DF5.E5A6.A8CC.400A-AA01.141B.E2FA.3491.

3.5. Intervenção Ambiental.

Não foi requerido pelo empreendedor nenhum pedido de intervenção ambiental.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Efluentes líquidos.



Na Fazenda Alvorada, os colaboradores estarão presentes apenas em determinados períodos do ano/safra. Para a destinação dos efluentes sanitários, gerados durante os períodos em que há demanda para tal, o empreendimento adotará o sistema de fossa seca como unidade de tratamento dos dejetos humanos (Fonte. RCA, 2025). Os equipamentos e maquinários utilizados no empreendimento são pertencentes à Usina Coruripe e submetidos à manutenção preventiva, realizada a intervalos regulares, objetivando manter as máquinas sempre em condições ideais de utilização e conservação, a fim de que as mesmas executem adequadamente suas tarefas, com a mínima interferência ao meio ambiente. Em alguns casos, são necessárias manutenções corretivas, devido a desgaste da máquina ou componente e/ou defeito de fabricação (Fonte: RCA, 2025).

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: embalagens de insumos e produtos químicos; resíduos domiciliares e palhada da cana.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos de origem doméstica são direcionados para aterro sanitário.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas, são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras, o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.



4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme listados na solicitação 2023.12.04.003.0002247, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema os Certificados de Regularidade nºs. 8602578, 287827 e 288288, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Carneirinho/MG, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença na fase de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 15/05/2025 – p. 19, ambas em observância ao que determinam os artigos 30 a 32 da DN COPAM nº 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada nas certidões de registro de imóveis e delimitada no respectivo CAR, restando, pois, uma área delimitada nos limites do próprio imóvel, segundo o que foi explanado no tópico de reserva legal, e mais outra área, onde foram doados 144,86 hectares ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), e que por este motivo, ficou desonerado da



obrigação de contribuição de reserva legal complementar, conforme legalmente previsto, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro / FEAM, na pessoa do Chefe Regional da URA.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante (LAC1), para a FAZENDA ALVORADA - mat. 41.032, do empreendedor S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL, localizada no município de Carneirinho-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. ANEXOS



Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 da Fazenda Alvorada

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 – Fazenda Alvorada.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Alvorada

Empreendedor: S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL

Empreendimento: FAZENDA ALVORADA

CNPJ: 12.229.415/0023-26

Município: CARNEIRINHO-MG

Atividades: Cultura anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código DN 217/2017: G-01-03-01

Processo SLA n.º 12873/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1, Fazenda Alvorada

Empreendedor: S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL

Empreendimento: FAZENDA ALVORADA

CNPJ: 12.229.415/0023-26

Município: CARNEIRINHO-MG

Atividades: Cultura anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Código DN 217/2017: G-01-03-01

Processo SLA n.º 12873/2025

Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.